

# COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

## PROJETO DE LEI Nº 1.277, DE 2024

Destina percentual de 5% (cinco por cento) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) a órgãos municipais de meio ambiente e projetos ambientais.

### EMENDA ADOTADA Nº 2

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do Projeto de Lei nº 1.277, de 2024:

“Art. 2º O § 2º do art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 2º.....

§ 2º .....

VI - 60% (sessenta por cento) para o Distrito Federal e os Municípios onde ocorrer a produção, sendo destinado, no mínimo, 5% (cinco por cento) desse percentual para o órgão local de proteção ao meio ambiente para a utilização em recuperação de áreas degradadas pela atividade de mineração sem a devida autorização ou, na ausência desse órgão, para projetos ambientais com esse propósito;

.....’ (NR)”

Sala da Comissão, em 18 de março de 2026.

Deputado **JOAQUIM PASSARINHO**  
Presidente

